



Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural Reserva Calaça, é constituída por três áreas e tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º A ÁREA I da Reserva Particular do Patrimônio Natural Reserva Calaça, inicia-se no ponto denominado P-01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD 69, MC - 39° W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: Este (E)=805.541,923m e Norte (N)=9.038.209,251m, ponto este localizado num vértice, situado na Fazenda Nossa Senhora das Graças; daí, segue confrontando com a fazenda Nossa Senhora das Graças, com azimute 154°17'03" e distância de 654,538m até o P-02 (E= 805.825,719m e N= 9.037.619,470m); daí, segue com o mesmo confrontante, com azimute de 243°35'30" e distância de 152,035m até o P-03 (E= 805.689,697m e N= 9.037.551,929m); daí, segue com o mesmo confrontante, com azimute de 243°35'17" e distância de 154,084m até o P-04 (E= 805.551,773m e N= 9.037.483,426m); daí, segue com o mesmo confrontante, com azimute de 297°50'11" e distância de 198,330m até o P-05 (E= 805.376,448m e N= 9.037.575,994m); daí, segue com o mesmo confrontante, com azimute de 15°22'15" e distância de 217,417m até o P-06 (E= 805.433,905m e N= 9.037.785,741m); daí, segue com o mesmo confrontante, com azimute de 304°00'20" e distância de 416,040m até o P-07 (E= 805.089,183m e N= 9.038.018,377m); daí, segue com o mesmo confrontante, com azimute de 67°07'51" e distância de 491,396 até o P-01, início de descrição, fechando assim o polígono acima descrito com área superficial de 24,8083ha. A ÁREA II: inicia-se no ponto denominado P-01, (E)=805.894,600m e (N)=9.036.897,830m, ponto este localizado num vértice, situado na Fazenda Nossa Senhora das Graças; daí, segue confrontando com a fazenda Nossa Senhora das Graças, com azimute 157°03'03" e distância de 591,876m até o P-02 (E= 806.125,380m e N= 9.036.346,800m); daí, segue com mesmo confrontante, com azimute 120°10'51" e distância de 183,378m até o P-03 (E= 806.238,810m e N= 9.036.254,662m); daí, segue com mesmo confrontante, com azimute 78°49'06" e distância de 187,601m até o P-04 (E= 806.468,708m e N= 9.036.291,246m); daí, segue com mesmo confrontante, com azimute 73°21'08" e distância de 520,612m até o P-05 (E= 806.966,701m e N= 9.036.440,157m); daí, segue confrontando com as terras da Viúva com azimute 191°50'00" e distância de 269,865m até o P-06 (E= 806.911,370m e N= 9.036.176,030m); daí, segue com mesmo confrontante, com azimute 262°12'55" e distância de 176,961m até o P-07 (E= 806.736,038m e N= 9.036.152,059m); daí, segue com mesmo confrontante, com azimute 161°45'49" e distância de 71,133m até o P-08 (E= 806.758,367m e N= 9.036.084,371m); daí, segue com mesmo confrontante, com azimute 156°12'25" e distância de 138,808m até o P-09 (E= 806.814,172m e N= 9.035.957,802m); daí, segue com mesmo confrontante, com azimute 176°50'55" e distância de 165,350m até o P-10 (E= 806.823,410m e N= 9.035.792,300m); daí, segue confrontando com a Faz. Nossa Senhora das Graças, com azimute 220°18'15" e distância de 261,361m até o P-11 (E= 806.654,340m e N= 9.035.593,070m); daí, segue confrontando com a Propriedade do Senhor João Mancinho, com azimute 309°03'02" e distância de 1.322,178m até o P-12 (E= 805.627,619m e N= 9.036.426,171m); daí, segue confrontando com a Faz. Nossa Senhora das Graças, com azimute 29°49'42" e distância de 536,807m até o P-01, início de descrição, fechando assim o polígono acima descrito com área superficial de 59,8249ha. ÁREA III: inicia-se no ponto denominado P-01, (E)=805.059,983m e (N)=9.035.793,838m, ponto este localizado num vértice, dividindo-o entre a propriedade dos Herdeiros de Pedro Simão e a propriedade do Senhor João Mancinho; daí segue confrontando com a propriedade do senhor João Mancinho, com azimute 107°22'12" e distância de 1.446,578m até o P-02 (E= 806.439,877m e N= 9.035.362,202m); daí, segue confrontando com a Faz. Nossa Senhora das Graças, com azimute 215°51'53" e distância de 444,704m até o P-03 (E= 806.179,627m e N= 9.035.001,768m); daí, segue com mesmo confrontante, com azimute 214°48'11" e distância de 872,420m até o P-04 (E= 805.681,640m e N= 9.034.285,340m); daí segue confrontando com a propriedade do senhor Valdecir Pedro, com azimute 314°38'17" e distância de 644,824m até o P-05 (E= 805.223,040m e N= 9.034.738,182m); daí segue confrontando com a propriedade do senhor Luiz Pedro Laurentino, com azimute 313°54'39" e distância de 350,074m até o P-06 (E= 804.970,981m e N= 9.034.980,843m); daí segue confrontando com a propriedade dos Herdeiros de Pedro Simão, com azimute 355°44'28" e distância de 563,536m até o P-07 (E= 804.928,929m e N= 9.035.543,203m); daí, segue com mesmo confrontante, com azimute 82°14'14" e distância de 146,957m até o P-08 (E= 805.074,292m e N= 9.035.563,219m); daí, segue com mesmo confrontante, com azimute 356°19'24" e distância de 231,426m até o P-01, início da descrição, fechando assim o polígono acima descrito com área superficial de 124,0123ha.

Art. 4º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746 de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada, sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORATARIA Nº 33, DE 11 DE ABRIL DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 inciso II, Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 março de 2006, e art. 95, item VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza, e do Decreto nº 5.746, de 5 abril de 2006, que a regulamentou;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistema - DIREC no Processo Ibama nº 02019.0000972/05-43, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 267,50 ha (duzentos e sessenta e sete hectares e cinquenta ares), denominada "RESERVA JUREMA", localizada no Município de Belém do São Francisco, Estado de Pernambuco, de propriedade da AGRODAN - Agropecuária Roriz Dantas Ltda, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Brandões, registrada sob o registro nº. 02, da matrícula de número 5.454, livro 2 AA, folha 113, de 14 de abril de 2005, no registro de imóveis da comarca de Belém do São Francisco - PE.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN RESERVA JUREMA, tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º A Reserva Particular do Patrimônio Natural Reserva Jurema, inicia-se no marco MP 369, situado no limite dos lotes 755, 757 e 1112, com coordenadas planas 485744,813 este e 9052460,546 Norte, com azimute 257°06'46" e distância 1327,42 m chega-se ao marco MP 368, com azimute 157°16'19" e distância 859,04 m chega-se ao marco MP 367, 166°58'54" e distância 632,12 m chega-se ao marco MP 366, com azimute 184°07'25" e distância 535,29 m chega-se ao marco MF 150, com azimute 297°35'15" e distância 241,48 m chega-se ao marco MF 159, com azimute 359°43'08" e distância 175,26 m chega-se ao marco 160, com azimute 305°49'05" e distância 97,08 m chega-se ao marco MF 161, com azimute 252°36'07" e distância 235,54 m chega-se ao marco MF 162, com azimute 296°45'04" e distância 840,88 m chega-se ao marco MF 168, com azimute 25°46'55" e distância 986,81 m chega-se ao marco MF 167, com azimute 298°02'35" e distância 500,29 m chega-se ao marco MF 166, com azimute 38°10'09" e distância 1687,02 m chega-se ao marco MP 227, com azimute 128°13'08" e distância 413,27 m chega-se ao marco MP 743, com azimute 128°13'28" e distância 208,91 m chega-se ao marco MP 744 com azimute 128°12'13" e distância 196,49 m chega-se ao marco MP 748, com azimute 128°12'45" e distância 577,84 m chega-se ao marco MP 369, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 4º A RPPN será administrada pela proprietária do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746 de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada, sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORATARIA Nº 34, DE 11 DE ABRIL DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 inciso II, Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 março de 2006, e art. 95, item VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza, e do Decreto nº 5.746, de 5 abril de 2006, que a regulamentou;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistema - DIREC no Processo Ibama nº 02019.0000970/05-54, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 290,93 ha (duzentos e noventa hectares e noventa e três ares), denominada "RESERVA SIRIEMA", localizada no Município de Belém do São Francisco, do Estado de Pernambuco, de propriedade da AGRODAN - Agropecuária Roriz Dantas Ltda, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Brandões, registrada sob o registro nº. 02, da matrícula de número 5.453, livro 2 AA, folha 112, de 14 de abril de 2005, no registro de imóveis da comarca de Belém do São Francisco - PE.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN RESERVA SIRIEMA, tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º A Reserva Particular do Patrimônio Natural Reserva Siriema, inicia-se no marco MP 191, situado no limite dos lotes 274A, 3.118 e rodovia BR-316, com coordenadas planas 485710,988 este e 9049715,738 Norte, com azimute 198°35'49" e distância 4743,41 m chega-se ao marco MP 206, com azimute 325°01'58" e distância 210,40 m chega-se ao marco MP 154, com azimute 265°51'24" e distância 279,54 m chega-se ao marco 155, com azimute 191°22'47" e distância 79,05 m chega-se ao marco 130, com azimute 337°30'14" e distância 332,90 m chega-se ao marco MF 131, com azimute 334°08'13" e distância 158,53 m chega-se ao marco MF 132, com azimute 43°34'03" e distância 156,37 m chega-se ao marco MF 160, com azimute 342°17'13" e distância 209,00 m chega-se ao marco MA 35, com azimute 359°57'12" e distância 309,29 m chega-se ao marco MA 36, com azimute 345°48'54" e distância 206,91 m chega-se ao marco MF 165, com azimute 355°16'01" e distância 89,06 m chega-se ao marco MP 164, com azimute 44°00'57" e distância 677,83 m chega-se ao marco MF 164, com azimute 107°42'02" e distância 68,98 m chega-se ao marco MP 163, com azimute 33°25'55" e distância 558,09 m chega-se ao marco MA 37, com azimute 36°04'49" e distância 308,94 m chega-se ao marco MP 1399, com azimute 14°13'49" e distância 939,79 m chega-se ao marco ME 24, com azimute 10°12'56" e distância 458,02 m chega-se ao marco MP 1400, com azimute 64°40'01" e distância 112,86 m chega-se ao marco MF 139, com azimute 49°10'48" e distância 522,00 m chega-se ao marco MF 165, com azimute 12°23'60" e distância 260,24 m chega-se ao marco MF 140, com azimute 116°51'54" e distância 277,42 m chega-se ao marco MP 191, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 4º A RPPN será administrada pela proprietária do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746 de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada, sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

azimute 158°56'40" e distância 99,94 m chega-se ao marco MP 1180, com azimute 159°07'32" e distância 50,00 m chega-se ao marco MP 1181, com azimute 159°07'18" e distância 183,85 m chega-se ao marco MP 1182, com azimute 157°01'30" e distância 227,32 m chega-se ao marco MP 1183, com azimute 159°16'30" e distância 69,11 m chega-se ao marco MH 142, com azimute 297°06'19" e distância 1112,01 m chega-se ao marco MP 365, com azimute 353°00'35" e distância 1185,63 m chega-se ao marco MF 148, com azimute 352°49'25" e distância 1471,52 m chega-se ao marco MF 147A, ponto inicial da descrição deste perímetro. O marco MF 147A do imóvel encontra-se no meridiano 39°07'33,1" oeste de Greenwich e paralelo 8°34'32,5" sul.

Art. 4º A RPPN será administrada pela proprietária do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746 de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada, sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORATARIA Nº 26, DE 11 DE ABRIL DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 inciso V, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 março de 2006, e art. 95, item VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza, e do Decreto nº 5.746, de 5 abril de 2006, que a regulamentou;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos administrativos referentes à criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN- prevista no art. 21 do SNUC e regulamentada pelo Decreto nº. 5.746 de 05 de abril de 2006;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistema - DIREC no Processo Ibama nº 02019.0000970/05-54, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 290,93 ha (duzentos e noventa hectares e noventa e três ares), denominada "RESERVA SIRIEMA", localizada no Município de Belém do São Francisco, do Estado de Pernambuco, de propriedade da AGRODAN - Agropecuária Roriz Dantas Ltda, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Brandões, registrada sob o registro nº. 02, da matrícula de número 5.453, livro 2 AA, folha 112, de 14 de abril de 2005, no registro de imóveis da comarca de Belém do São Francisco - PE.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN RESERVA SIRIEMA, tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º A Reserva Particular do Patrimônio Natural Reserva Siriema, inicia-se no marco MP 191, situado no limite dos lotes 274A, 3.118 e rodovia BR-316, com coordenadas planas 485710,988 este e 9049715,738 Norte, com azimute 198°35'49" e distância 4743,41 m chega-se ao marco MP 206, com azimute 325°01'58" e distância 210,40 m chega-se ao marco MP 154, com azimute 265°51'24" e distância 279,54 m chega-se ao marco 155, com azimute 191°22'47" e distância 79,05 m chega-se ao marco 130, com azimute 337°30'14" e distância 332,90 m chega-se ao marco MF 131, com azimute 334°08'13" e distância 158,53 m chega-se ao marco MF 132, com azimute 43°34'03" e distância 156,37 m chega-se ao marco MF 160, com azimute 342°17'13" e distância 209,00 m chega-se ao marco MA 35, com azimute 359°57'12" e distância 309,29 m chega-se ao marco MA 36, com azimute 345°48'54" e distância 206,91 m chega-se ao marco MF 165, com azimute 355°16'01" e distância 89,06 m chega-se ao marco MP 164, com azimute 44°00'57" e distância 677,83 m chega-se ao marco MF 164, com azim